



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PROPOSIÇÃO:** Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do vereador Daniel Caldas Soares Ferreira, que institui o "Protocolo de Combate à Discriminação" em jogos realizados em estádios e arenas esportivas do Município de Aracruz em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou qualquer outra forma de discriminação.

**AUTOR:** Vereador Daniel Caldas Soares Ferreira

**RELATOR:** José Gomes dos Santos

### PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se o Projeto Lei nº 012/2025, de autoria do vereador Daniel Caldas Soares Ferreira, que institui o "Protocolo de Combate à Discriminação" em jogos realizados em estádios e arenas esportivas do Município de Aracruz em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou qualquer outra forma de discriminação.

A douta Procuradoria desta Casa analisou o teor da presente proposta



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei nº 012/2025 é constitucional, nos termos do parecer de fls.08/09.

É o que importa relatar.

## **2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator opina e se manifesta pela constitucionalidade/legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do vereador Daniel Caldas Soares Ferreira, sobre o "Protocolo de Combate à Discriminação" em jogos realizados em estádios e arenas esportivas do Município de Aracruz em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou qualquer outra forma de discriminação.

## **3- CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do vereador vereador Daniel Caldas Soares Ferreira está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela CONSTITUCIONALIDADE/ LEGALIDADE da proposição.

É o parecer, à superior consideração.

Ressalto, por oportuno, que, por determinação do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a presente proposição deve ser submetida a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas para prévio exame e a emissão de parecer para fins de acompanhamento e fiscalização do orçamento.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz /ES . 17 de junho de 2025.



José Gomes dos Santos  
**LULA**  
**Vereador (PSB)**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 17/06/2025 08:59

Checksum: **B94C2124526992388107DF77F552491223A8F693A754C0A4386348E5B6D6EAD2**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 17/06/2025 13:25

Checksum: **B49A3DDC2D733461B677DED50344D3CDE73189CF9BCBDAC6666A11C1405723F7**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 18/06/2025 16:52

Checksum: **7618644EC3F4A11126364C1600EA8DBC8275BC43FECF1975C725B6BCEE8218BA**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.